



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, que corresponderá à média das três avaliações realizadas, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para cada uma das alienações.

I – **VOLKSWAGEN/GOL 1.000 – PLACA JYD-0050**, pelo valor mínimo de R\$ 566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Secretaria de Saúde.

II – **SPRINTER 310 D – PLACA JYS- 1414** pelo valor mínimo de R\$ 5.666,67 (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Secretaria de Educação.

III – **VW/CAMINHÃO COLETOR- PLACA- JYE**, pelo valor mínimo de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais); Secretaria de Urbanismo.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

IV – **FIAT/DUCATO, PLACA JZG 9354** – pelo valor mínimo de R\$ 4.466,67 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Secretaria de Saúde.

V – **FORD/BELINA/DEL REI/ESCALA OURO, PLACA HQZ 7090**, pelo valor mínimo de R\$ 1.366,67 (Um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); Secretaria de Infra-Estrutura.

VI – **FIAT/DUCATO, PLACA JYP 6863**, pelo valor mínimo de R\$ 8.433,33 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Secretaria de Educação.

VII – **MICRO-ONIBUS MERCEDES BENZ, PLACA JZF 4728**; pelo valor mínimo de R\$ 11.093,33 (onze mil, noventa e três reais e trinta e três centavos); Secretaria de Educação.

VIII – **OE- MERCEDES BENZ 1113 – LP- PLACA JYI - 8779**; pelo valor mínimo de R\$ 8.923,33 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos); Secretaria de Educação.

IX – **OE- MERCEDES BENZ 1113, PLACA JYZ - 6249**; pelo valor mínimo de R\$ 10.461,33 (dez mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) Secretaria de Educação.

X – **OE- MERCEDES BENZ/OF 1318, PLACA CBS – 6258**, pelo valor mínimo de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais) Secretaria de Educação.

XI – **VW/KOMBI, PLACA JYL 9464** – Registro de Patrimônio nº 0983, pelo valor mínimo de R\$ 5.225,00 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais); Secretaria de Gestão Social.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

XII – **FORD/FIESTA, PLACA JYR 9894** – Registro de Patrimônio nº 000137, pelo valor mínimo de R\$ 2.733,33 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); Secretaria de Gestão Social.

XIII – **SUCATA DE UM FORD/CARGO 1217 – PLACA JZL 0554**, pelo valor mínimo de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Secretaria de Infra-Estrutura;

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - Do valor devido, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, quando também deverá ser assinado o contrato de promessa de compra e venda, sob pena de ser anulada a alienação, devendo, ainda o valor restante ser pago em até 7 (sete) dias úteis, em única parcela, diretamente aos cofres do Município, mediante depósito bancário, em dinheiro, sendo que, caso não haja o pagamento no referido prazo, o valor dos 20% (vinte por cento), já pagos, serão tidos como arras.

Art. 3.º A transferência dos veículos junto ao DETRAN-MT, ocorrerá após a quitação após a liquidação total dos valores da arrematação, além do pagamento dos tributos, do licenciamento, do seguro obrigatório, e das taxas e demais despesas de transferência que incidir será de responsabilidade do arrematante.



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.